

## PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CEGECON Nº 068/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO MENSAL DO SIPEF – SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO, E DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ECONÔMICO FINANCEIRO, PARA O CONTRATO DE GESTÃO Nº 002/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM ESTA ORGANIZAÇÃO SOCIAL E A EMPRESA BR GAAP CORPORATION TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI, TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NO PROCESSO Nº 068/2019:

### CONTRATANTE

**CEGECON – CENTRO DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO CONTINUADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.215.865/0002-60, com endereço à Rua C-255, nº 400, Sala 1101, Eldorado Business, Setor Nova Suíça, Goiânia -GO, CEP 74.280-010, em razão do Contrato de Gestão de nº 002/2017-SED, firmado com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação - SEDI, neste ato representado por **WILL MARQUES VITOR DE PAULA**, brasileiro, viúvo, advogado, inscrito na OAB-GO nº 20.102 e no CPF/MF sob nº 517.836.491-00, residente e domiciliado em Goiânia/GO, doravante denominada CONTRATANTE;

### CONTRATADA

**BR GAAP CORPORATION TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.106.178/0001-51, estabelecida na Rua da República, Qd 13, Lt. 12, Jardim Vitória, Goiânia - GO representada por seu sócio administrador AUGUSTO PATRÍCIO ALENCAR BANDEIRA JUNIOR, brasileiro, portadora da CI/RG 6041359 SSP-GO e inscrito no CPF nº 295.034.928-58, conforme disposição constante do contrato social, doravante denominada CONTRATADA, em observância às disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei do Estado de Goiás nº 15.503/2005 e Lei Estadual nº 17.928/2012 e da Resolução Normativa CEGECON nº 02/2018 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Aditivo, decorrente do Processo Administrativo nº 058/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços de fornecimento de licença, atualização e manutenção mensal do sistema SIPEF – sistema de acompanhamento, monitoramento e de prestação de contas econômico financeiro – software de integração e de serviço de manutenção mensal para elaboração dos demonstrativos e indicadores econômicos financeiros evidenciando as movimentações contábeis e financeiras, para atendimento ao Contrato de Gestão nº. 002/2017-SED.

1.2. Este Aditivo vincula-se ao processo em epígrafe, à proposta de trabalho da empresa, independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

2.1. O valor do presente aditivo é de **R\$ 7.956,92** (sete mil e novecentos e cinquenta e seis reais e noventa e dois centavos) mensais, perfazendo o valor global de R\$ 55.698,44 (cinquenta e cinco mil seiscentos e noventa e oito reais e quarenta e quatro centavos).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA**

- 3.1. O presente aditivo é celebrado em continuidade à vigência prevista na Cláusula Sexta do contrato original.
- 3.2. Pelo presente a vigência do contrato fica prorrogada, a partir da assinatura deste aditivo até **30 de março de 2021**.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 4.1. O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e vinculará não só as partes, mas também seus sucessores a qualquer título, que assumirão as obrigações e direitos dele decorrentes;
- 4.2. Qualquer alteração deste Contrato e/ou Anexos somente produzirá efeitos jurídicos se efetuada por escrito e assinada pelas partes;
- 4.3. O gestor contratado terá a responsabilidade atividade de controle e inspeção sistemática do objeto contratado, interagindo diretamente com a CONTRATADA em suas necessidades.

### **CLÁUSULA QUINTA – FORO**

- 5.1. As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia no Estado de Goiás, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou questão oriunda do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA BOA-FÉ**

- 6.1. As partes se comprometem a agir de modo leal, responsável e probo, além de perseguir a boa-fé, para repelir quaisquer ações intencionalmente desleais, injustas, desonestas, prejudiciais, fraudulentas ou ilegais, sempre ancorados nas ações de transparência pública.

E, por estarem assim justas e contratadas e de acordo com as cláusulas deste contrato, lavram este instrumento em duas vias de igual teor, que serão assinadas pelos representantes legais, juntamente com duas testemunhas.

Goiânia – GO, 21 de agosto de 2020.

CONTRATANTE:

#### **CEGECON – CENTRO DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO CONTINUADA**

CNPJ/MF nº 14.215.865/0002-60  
WILL MARQUES VITOR DE PAULA  
CPF nº 517.836.491-00

CONTRATADA:

#### **BR GAAP CORPORATION TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI**

CNPJ nº 16.106.178/0001-51  
AUGUSTO PATRÍCIO ALENCAR BANDEIRA JUNIOR  
CPF nº 042.132.841-07

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_